



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA MARIA



PARECER JURÍDICO

Vem a esta assessoria jurídica pedido para emissão de parecer referente protocolo 669/2019 e 673/2019 que trata de recurso impetrado pela empresa ARTEBASE CONSTRUTORA LTDA em face da empresa DURANTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA referente item 3.4, alínea e.4 do processo licitatório tomada de preços 007/2019 e posteriores contrarrazões da recorrida.

A empresa recorrente informa que a recorrida teria apresentado apenas um atestado de capacidade técnico profissional, quando o edital é bem claro e solicita dois atestados.

A empresa recorrida em sua defesa alega que juntou atestado requisitado com as obras solicitadas (construção de pontes), ou seja compatível com o solicitado.

Em análise ao edital em questão verifica-se que o item motivo da divergência, pleiteia a "... *juntada de dois atestados técnicos profissionais em nome da empresa, registrados no CREA e/ou CAU, fornecido por pessoa jurídica, de que executou, satisfatoriamente, contrato com o objeto compatível com o ora licitado.* "

O que de fato entende-se como primordial é a motivação real da presente alínea (e.4) é que a empresa comprove a execução de contrato compatível com o objeto que está sendo licitado.

Assim em análise a documentação juntada pela empresa recorrida verificasse que a mesma cumpriu com o disposto no edital tendo comprovado sua capacidade técnico profissional.

Importante mencionar também que conforme posicionamento do Tribunal de Contas (ACORDAO 1865/2012) a aptidão técnica pode ser satisfatoriamente demonstrada em um ou mais atestados. O que realmente importa é a comprovação da capacidade técnica exigida.

Assim, diante dos motivos de fato e de direito acima analisados, opinamos pelo não provimento do recurso interposto pela empresa ARTEBASE CONSTRUTORA LTDA e consequentemente provimento das contrarrazões da empresa DURANTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

É o parecer. À consideração superior.

Vila Maria - RS, 23 de Maio de 2019


SILVIA MATIASO COLET
OAB/RS 103.880